



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripe

PROJETO DE LEI nº 286 / 91. DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nas 30, 01, 51
Dou Fé. Araripe (P.E.)
Em Test. ef da Verdade.

José Monteiro de Alencar
Tabelião Públco

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Araripe, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO - I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



Estado do Ceará
Procuradoria Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- a)-Secretario Municipal de Saúde
- b)-Representante da Unidade Mista de Saúde
- c)-Representante do Centro de Saúde
- d)-Representante da Secretaria de Educação
- e)-Representante da Câmara Municipal
- f)-Representante dos Sindicato dos Trabalhadores
- g)-Representante do Sindicato de Educação
- h)-Representante dos Profissionais de Nível Médio de Saúde.
- i)-Representante da Associação Esportiva
- j)-Representante da Pastoral da Criança
- l)-Representante das Associações de Moradores dos Distritos:

-Riacho Grande

-Pajeú

-Alagoinha

-Brejinho

A presente cópia fotostática concorda com o original exibido nestas notas.
Dou Fé. Araripe (CE) 30 / 6 / 1985
Em Test. (Assinatura) da Verdade.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SNS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presnete artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS).

Parágrafo Único- O Secretario de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nestas notas:
Dou Fé. Araripe 30/05/81
Em Test. da Verdade.

José Humberto da Alencar
Tabelião Pùblico



A presente cópia fotostática confere com
o original exhibido nestas notas.
Foi Fe. Araripe (CE) 30 / 05 / 1971
Em Test. da Veracidade.

José Numberto de Alencar
Tabelião Público

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUACAO

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 reuniões consecutivas ou 04 reuniões intercaladas no período de 3 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal. (Anexo 01)

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em re soluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos es-



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor Cr\$ 500.000,00 para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Soares Martins

-Prefeito Municipal

A presente cópia fotostática confere com
o original existente nestas notas.
Dado à R. Araripe (30/01/19) S)
Em Test. da Verdade.

José Humberto de Alencar
Tabelião Público

12.477.956/0001-63

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Leonilia Aurea de Alencar, 100

Centro - CEP: 63.170-000

ARARIPE - CEARÁ